



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

Resolução nº 05/2019 – DIR

Regulamenta a eleição para a formação das Listas Tríplice para provimento das vagas de Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO:

I – que se encontra em trâmite na Secretaria do Conselho Seccional o processo administrativo nº **201900474**, que cuida do processo seletivo de formação das **LISTAS TRÍPLICES** para provimento das vagas de **Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**, proveniente do término do mandato dos Representantes desta Casa naquele órgão, que se dará em 05/03/2019;

II – que esta Seccional da OAB tem dado a todos os processos de indicação para cargos e funções remuneradas, em que tenha representante, a maior transparência possível e assegurado condições de igualdade a todos os candidatos que atendam às condições legais objetivas exigidas em cada situação;

RESOLVE:

I – Instituir por esta Resolução, a forma de realização da eleição para elaboração das listas tríplices de Advogados para o provimento dos cargos de **Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**.

CAPÍTULO I DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA ELEIÇÃO

Artigo 1º - A Diretoria desta Casa, reunida no dia quinze de fevereiro do ano fluente (15/02/2019) decidiu, à unanimidade, realizar a eleição para a elaboração das listas tríplices de Advogados para o provimento dos cargos de **Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG** em sessão extraordinária do Conselho Pleno a realizar-se no dia **25 de**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

fevereiro do ano de 2019, às 14:00 horas, na Sala de Sessões da Sede Administrativa deste Seccional.

§ 1º - Na referida sessão serão julgados eventuais recursos e impugnações, será feita a apresentação dos candidatos e a subsequente escolha daqueles que irão compor as listas tríplice para os cargos de Vogal e Suplente de Vogal da JUCEG.

Artigo 2º - Os Conselheiros Seccionais e os Natos deverão ser convocados para a supracitada sessão destinada à formação das listas tríplices.

Artigo 3º - Os candidatos poderão ser convocados para a sessão plenária do Conselho Seccional por meio de edital resumido a ser publicado na imprensa oficial da OAB - Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB) - ou mediante correspondência a ser remetida para o endereço fornecido pelo candidato inscrito ou entregue pessoalmente.

§ 1º - A convocação para a sessão extraordinária do Conselho Pleno também constará do Portal (*site*) da OAB/GO.

§ 2º - Na convocação dos candidatos serão assinalados a data e horário de início da referida sessão extraordinária.

Artigo 4º - Encerrado o julgamento de eventuais recursos e impugnações, o Sr. Presidente fará a leitura dos nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - Na referida sessão será facultado aos interessados prazo máximo de 05 (cinco) minutos para a defesa de suas candidaturas. A manifestação dos candidatos se dará de acordo com a ordem de protocolo dos pedidos de inscrição para o processo seletivo.

Parágrafo único - Os processos de inscrição dos candidatos deverão estar disponíveis para eventuais consultas, pelos Conselheiros, durante toda a sessão, sendo vedada a sua retirada do local. O prazo máximo para consulta será até 05 (cinco) minutos cada uma, obedecendo-se a ordem sequencial dos pedidos feitos à Diretoria;

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - Para efeito de fixação de quórum serão considerados o número de Conselheiros Titulares e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, que não exerçam atividade incompatível com a advocacia;

§ 1º - Conforme deliberação da Diretoria, em reunião realizada no dia 15.02.2019, todos os Conselheiros Seccionais (Titulares e Suplentes) e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, poderão votar para a elaboração das listas tríplices de Advogados para o provimento dos cargos de **Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

§ 2º - Iniciada a sessão e, registrada a presença dos Conselheiros pela mesa Diretora, não serão admitidos, em hipótese alguma, a participação e o direito a voto por parte do Conselheiro que tenha chegado após o encerramento do registro das presenças;

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO E FORMAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES PARA OS CARGOS DE
VOGAL E SUPLENTE DE VOGAL DA JUCEG

Artigo 7º - A eleição será realizada através de cédula convencional (papel).

§1º - Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um campo destinado à votação e, ainda, um campo para identificação do(a) Conselheiro(a).

§2º - Não será admitido rasura(s) na cédula e, havendo será motivo de nulidade do voto;

Parágrafo único – Havendo rasura(s), poderá o(a) Conselheiro(a), antes de depositar seu voto, solicitar à Diretoria a troca da cédula, devendo aquela ser inutilizada, imediatamente.

Artigo 8º – Os votos serão depositados em urna própria.

Artigo 9º – Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros(as).

Artigo 10 – Os 03 (três) candidatos mais votados terão seus nomes indicados para a função de Vogal e os 03 (três) seguintes, para a respectiva suplência.

§1º – Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO.

§2º – Havendo menor número de candidatos do que o de vagas existentes, somente os que alcançarem quantitativo de votos equivalentes à metade mais um dos Conselheiros presentes, serão considerados indicados.

Artigo 11 – Proclamado o resultado da votação, o Presidente do Conselho, imediatamente, remeterá à autoridade competente para respectivas nomeações as listas dos Advogados indicados, na ordem da quantidade de votos individuais obtidos.

Artigo 12 – Fica a cargo do Conselho Pleno da OAB/GO e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, *ad referendum* do Conselho Pleno, revogadas as disposições em contrário.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 18 dias do mês
de fevereiro do ano de 2019.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente

Thales José Jayme
Vice-Presidente

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral

Delzira Santos Menezes
Secretária-Geral Adjunta

Roberto Serra da Silva Maia
Diretor Tesoureiro